



ESTADO DO PARANÁ

# Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

## PROJETO DE LEI Nº 030/2023

Data 18/07/2023

**SÚMULA.** Acrescenta os parágrafos 1º e 2º ao art. 34-A, da Lei Municipal nº 677 de 26 de março de 2014, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE**

### LEI

**Art. 1º** Esta Lei acrescenta os parágrafos 1º e 2º ao art. 34-A, da Lei Municipal nº 677, de 26 de março de 2014, que criou o "Departamento de Inspeção Municipal", que passa a vigorar com a seguinte alteração:

**§ 1º** Ao diretor do Departamento de Inspeção Municipal compete a coordenação e a execução do Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M., ficando responsável, ainda, por processar e julgar as impugnações aos autos de infração lavrados pela fiscalização.

**§ 2º** A fiscalização será exercida por servidor público efetivo investido no cargo de Médico Veterinário, o qual será o responsável pela aplicação das sanções administrativas cabíveis nos casos de descumprimento das normas legais, mediante lavratura de auto de infração.



ESTADO DO PARANÁ

# Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

SITE: www.verê.pr.gov.br

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, Estado do Paraná, em 18 de julho de 2023.

  
ADEMILSO ROSIN  
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Entrada em: 18 / 07 / 2023

1ª Votação: 21 / 07 / 23 VOTOS 6 X 0

2ª Votação: / / VOTOS X

3ª Votação: / / VOTOS X

Aprovação: / /

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Examinado à comissão de: Justiça e Redação;  
Obras e Serviços Públicos;

Em: 18 / 07 / 23

  
Presidente



ESTADO DO PARANÁ

# Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

SITE: [www.verê.pr.gov.br](http://www.verê.pr.gov.br)

## JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 030/2023

**Senhor Presidente e Senhores Vereadores.**

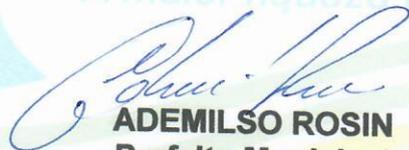
Encaminhamos projeto de lei apenso, visando promover inclusão de dispositivo na Lei Municipal nº 677 de 26 de março de 2014.

A alteração proposta objetiva aperfeiçoar a Lei e conferir efetividade ao Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., concedendo poderes ao seu Coordenador para promover o processamento e julgamento das infrações aplicadas pela fiscalização.

Como a necessidade de mudança na norma é premente, solicitamos que este Projeto de Lei, seja analisado e votado no **regime de urgência urgentíssima, com convocação de sessão extraordinária.**

Diante do exposto, esperamos que a presente matéria seja deliberada favoravelmente, pelo que antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, em 18 de julho de 2023.

  
**ADEMILSO ROSIN**  
Prefeito Municipal

# CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr  
Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482  
Cep 85585-000 End.Elet [camaravere@gmail.com](mailto:camaravere@gmail.com) CNPJ 00.994.916/0001-04

## PARECER N.º 034/2023

É submetido à apreciação deste Assessor Jurídico, o projeto de lei n.º 030/2023, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Verê, cujo conteúdo acrescenta os parágrafos 1º e 2º ao Artigo 34-A, da Lei Municipal n.º 677, de 26 de março de 2014, e dá outras providências.

Nos termos da proposta e em conformidade com o artigo 1º do Projeto em análise, esta Lei acrescenta os parágrafos 1º e 2º ao Artigo 34-A, da Lei Municipal n.º 677, de 26 de março de 2014, que criou o "Departamento de Inspeção Municipal".

No plano da competência legislativa, observa-se que o Município é competente para legislar sobre a matéria, diante da autonomia de que é dotado, bem como, em conformidade com o estabelecido no artigo 6º, da Lei Orgânica Municipal.

A espécie normativa "Ordinária" é adequada, posto que atende ao critério hierárquico das normas, por não haver disposição especial na LOM, que estabeleça normativa diferenciada para a matéria posta.

Com relação à forma, mister salientar-se que o Projeto de Lei ora analisado está em conformidade com a boa técnica legislativa, atendendo os requisitos da LC 95/98, apresentando-se com clareza, precisão e ordem lógica.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante dos argumentos expendidos, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei n.º 030/2023, ressaltando que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo a promoção de estudo mais profundo de análise do mérito, oportunidade e conveniência às comissões competentes.

É o parecer.

Verê-PR, 19 de Julho de 2023.

  
VALDEMAR STERCHILE  
ASSESSOR JURÍDICO  
OAB/PR 70.637